



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

<b>PROCESSO:</b>	02263/2023-TCE-RO
<b>JURISDICIONADO:</b>	Governo do Estado de Rondônia - GERO
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Verificação de Cumprimento de Acórdão
<b>RESPONSSÁVEL:</b>	Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia
<b>INTERESSADOS:</b>	Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia; Éder Andre Fernandes Dias – Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO; José Abrantes Alves de Aquino, Controlador Geral do Estado de Rondônia e Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – Secretária de Estado da Educação
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento de Determinações
<b>VRF:</b>	Não se aplica
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

### 1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento de gestão, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020 do Governo do Estado de Rondônia - GERO, encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 - com o objetivo de analisar o cumprimento dos **itens III, IV, V, VI e VII**, do Acórdão APL-TC 00126/22, referente ao processo n. 01281/21, datado de 08.07.2022. (ID 1227484), de responsabilidade do Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem o substitua na forma da lei.

2. Os termos dos itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00126/22, referente ao processo n. 01281/21 (ID 1227484), assim determinou, *in verbis*:

(...).

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

(...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

**III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:**

- 1) Implante medidas visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e que a execução orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação de contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pela unidade técnica especializada;
- 2) Adote medidas para assegurar maior rigidez no controle (monitoramento) e maior aprimoramento na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de forma a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;
- 3) Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 4) Estabeleça controles das despesas públicas, de forma a não realizar despesa sem prévio empenho;
- 5) Adote medidas para que a representação do passivo atuarial no BGE seja realizada com observância das Normas Brasileiras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**IV – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao Governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que apresente os estudos de viabilidade econômico-financeira da CAERD, no prazo de 180 dias;**

**V – Recomendar, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que aprimore o Sistema de Controle Interno do estado adotando providências para:**

- 1) Que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das unidades setoriais de controle interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;
- 2) Garantir a independência dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria Geral do Estado desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;
- 3) Prover a Controladoria Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequado às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- 4) Que a Controladoria Geral do Estado, avalie o grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo estadual, reportando ao Chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação;
- 5) Que a Controladoria Geral do Estado, elabore o plano de auditoria interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI;
- 6) Encaminhar a este Tribunal o plano anual de auditoria interna a que se refere o item anterior, até 15 dias após sua aprovação, para que seja considerado na matriz de risco, relevância e materialidade das ações de controle e fiscalização.

**VI – Recomendar ao governado Marcos José Rocha dos Santos e à Secretária de Estado de Educação Ana Lúcia S. S. Pacini, ou a quem vier a substituí-los que:**

- 1) Regulamentar o regime de colaboração entre o estado e municípios para alavancar os resultados de aprendizado na etapa de alfabetização, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 158 da Constituição da República e da Lei 14.113/20 estabeleceu como data limite 31 de dezembro de 2022 para a oficialização do regime de colaboração entre estado e municípios, formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República e da respectiva emenda constitucional;
- 2) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de governança na Secretaria de Estado de Educação capaz de ofertar apoio técnico e financeiro para os municípios, especificamente sobre gestão e processos pedagógicos para a alfabetização, incluindo materiais didáticos alinhados ao currículo, formação de professores e gestores, ferramentas de apoio à gestão escolar e avaliações específicas para a alfabetização;

**Em relação aos mecanismos de governança:**

- 3) Realizar amplo levantamento dos resultados e desafios da educação em seu território e na análise das ações que já estão em curso na rede estadual e nas redes municipais do estado. Com isso, os gestores terão condições de observar e debater o que merece continuidade, o que pode ser aprimorado e/ou aprofundado, o que de ser revisto ou o que deve ser iniciado e quais as ações priorizar. Esse mapeamento assegura uma visão e uma atuação sistêmicas para o estabelecimento das estratégias de mudança;
- 4) Definir o foco da política e as contrapartidas de cada ente e, a partir dessas definições, recomenda-se convidar outros atores e instituições da sociedade civil que sejam relevantes em seu território (Undime, associações municipais, especialistas no assunto, sindicatos, outras secretarias, conselhos, organizações do terceiro setor, entre outros) de maneira a engajá-los na política desde sua concepção. Uma boa prática seria a constituição de uma comissão consultiva mista, com participação de todos esses atores, para colaborar na fase do planejamento, buscando dar mais amplitude e legitimidade à política. Depois de identificado o foco da política pública, é preciso estabelecer prioridades, criar metas, analisar riscos e organizar essas várias informações em um plano de ação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

5) Criar, dentro da estrutura da SEDUC, uma Coordenadoria de Cooperação com os municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa – COPEM. A criação de um setor dessa natureza é estratégica para fortalecer a cooperação entre o estado e os municípios e, principalmente para alavancar os resultados de aprendizagem;

6) Reestruturar as coordenadorias regionais de ensino da SEDUC, visto que elas são peça-chave para o sucesso do regime de colaboração. O objetivo deve ser profissionalizar, dar maior autonomia, e transformá-las em parcerias dos municípios, atuando na avaliação, monitoramento, capacitação, auxílio técnico em termos de gestão e articulação regional das secretarias municipais de educação, tal qual fazem as CREDEs;

7) Adotar modelo de colaboração flexível para gerar uma assessoria técnica e pedagógica customizada aos municípios e desses para as escolas. O acompanhamento contínuo por parte do Estado e a qualificação dos agentes estaduais para isso é fundamental, bem como a criação de equipes nos municípios que sejam “espelho” da atuação do governo estadual (como existe no PAIC), gerando uma comunicação contínua que permite uma atuação mais focada nos problemas específicos de cada localidade;

8) Elaborar a colaboração federativa em torno de políticas e programas definidos por meio de metas claramente definidas. Não se pode constituir a cooperação se não houver clareza aonde se quer chegar. O exemplo do PAIC mostra como é mais efetiva a construção de um modelo cooperativo quando se tem clareza de propósitos, bem como dos instrumentos que vão guiar a ação governamental;

**Em relação aos mecanismos de financiamento:**

9) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de incentivos financeiros para estimular a melhora do desempenho no aprendizado nas redes, por meio da distribuição da parcela do ICMS aos municípios com base e indicadores de resultado e premiação para escolas de maior desempenho. Embora o município não seja obrigado a investir o montante que recebe em educação – o que garante sua autonomia -, a decisão do governo de vincular o repasse aos índices educacionais contribui para aumentar a relevância da educação nas agendas municipais. Trata-se de fomentar uma mudança de cultura política na qual esses temas passam a ser mais discutidos e, portanto, ganham mais espaço na pauta dos governos. Além disso, de forma geral, o mecanismo busca garantir o comprometimento dos entes com a meta da política e, com isso, promover a equidade dentro do estado;

10) Uma vez definidas quais serão as ações da política colaborativa, recomenda-se estimar e incluir seus custos no orçamento da Secretaria Estadual. Durante o diagnóstico da política colaborativa, é possível que a equipe se depare com ações ativas em âmbito estadual e/ou municipal que sejam relacionadas àquelas que desejam implementar. Nesse cenário, é importante realizar esforços para articular a otimização de recursos financeiros e humanos e, sempre que possível, compreender se estão sendo utilizados da forma mais eficiente. Assim, a gestão poderá definir se há margem para aprimorar o que já é despendido ou se pode incluir esses novos custos em naturezas de despesas previstas. Um exemplo prático está no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Colabora Amapá Educação: as equipes responsáveis pelo programa e pelo orçamento estadual articularam a inclusão de gastos com impressão de avaliações e materiais de ações formativas em linhas de despesa já previstas pelo governo;

11) Para as ações planejadas que envolvem o dispêndio de recursos e que ainda são realizadas pela secretaria estadual, recomenda-se identificar fontes para a alocação ou realocação dos recursos financeiros necessários. Seja durante ou no final do ano, é preciso atentar ao que foi previsto na lei de diretrizes orçamentária (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA). É função do governo estadual verificar se um novo projeto está de acordo com as metas estabelecidas pela LDO e pelo seu próprio plano plurianual (PPA). Caso não esteja, será necessário revisar e corrigir o PPA, além de discutir a LDO vigente, para que a próxima LOA esteja apta a cobrir o novo gasto. Assim, a secretaria poderá começar a executar a política colaborativa a partir do primeiro mês do novo ano.

12) Pensar em uma estrutura adequada para este momento do planejamento – que envolve atribuir valores, rubricas e parâmetros para cada ação prevista -, seja através de uma equipe responsável pela política colaborativa e suas finanças ou de sua interface com a coordenação e/ou diretoria financeira da secretaria. Os membros dessa equipe também serão os responsáveis por reuniões com representantes municipais para repactuar o investimento necessário, os indicadores e as obrigações de cada parte. Se houver ações pré-existentes, será preciso discutir a possibilidade de otimização; caso contrário, criar novas linhas de despesa para conseguir os recursos necessários. É nessa etapa, portanto, que estado e municípios decidem as respectivas contribuições para implementação e sucesso da política.

13) Regulamentar o processo de seleção de diretores escolares na rede pública estadual de educação que considere etapas de análise de competência técnica de caráter eliminatório, a exemplo do processo de seleção da rede de Sobral/CE, até 31/12/2022;

14) Que todas as nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de educação em 2023 sejam feitas com base nos resultados do processo seletivo que contemple etapas de análise de competências técnicas, de acordo com a regulamentação recomendada no item anterior;

15) Que seja implementada em 2023 política de formação continuada para gestores escolares e professores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de assegurar que os profissionais da rede tenham as competências desejáveis para o exercício pleno de suas funções;

**VII – Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos e ao diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, Eder André Fernandes Dias, ou a quem vier a substituí-los, que:**

1) Adote medidas com vistas à realizar a pavimentação da Rodovia RO-370, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego de passageiros e o escoamento da produção, considerando os dados levantados pela SGCE e o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai – entidades do terceiro setor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2) Aproprie os apontamentos do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai – entidades do terceiro setor – para que avalie a canalização de recursos para mitigar possíveis gargalos que impactam o crescimento da economia rondoniense.

(...).

3. Cabe mencionar que no que pese o referido acórdão estabelecesse que a análise das determinações e recomendações ocorresse nas próximas prestações de contas, com objetivo de fazer acompanhamento *pari passu* do andamento das determinações e recomendações<sup>1</sup>, foi realizada diligência (Ofício n. 22/2023/GCESS/TCERO) assim como despacho do relator (ID 1452932) com objetivo de garantir a efetividade da atuação do controle externo.

## 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

4. Após o interim de um ano de publicação do acórdão APL-TC 00126/22, referente ao processo n. 01281/21 (ID 1227484), o gabinete do Conselheiro Relator, Edilson de Sousa Silva, encaminhou Ofício n. 22/2023/GCESS/TCERO, datado de 10.08.2023, (ID 1447898) ao Senhor Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia; a Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, Secretária de Educação do Estado de Rondônia; Senhor Éder André Fernandes Dias, Diretor-Geral do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado de Rondônia e Senhor José Abrantes Alves de Aquino, Controlador Geral do Estado de Rondônia, cuja ciência se deu, por parte dos gestores, por meio do *e-mail* de ID 1447898.

5. Assim, foram apresentados os seguintes documentos, em resposta ao Ofício n. 22/2023/GCESS/TCERO, datado de 10.08.2023, (ID 1447898): documento n. 04900/23, Ofício n. 5709/2023/DER-DG (ID 1450578) cujo interessado o Senhor Eder André Fernandes Dias, Diretor-Geral do DER; documento n. 04911/23 em nome de Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, Secretária da SEDUC, e documento n. 04916/23, Ofício n. 17479/2023/PGE-SEPGO, de 23.08.2023, encaminhado pelo Senhor Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador de Estado, documento de ID 1348519 encaminhado pela Casa Civil, representado pelo Senhor Sérgio Gonçalves, Governador em Exercício; Senhor Maxwell Mota de Andrade, Procurador-Geral do Estado de Rondônia; Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral à época; Senhor Jurandir Cláudio Dadda, Contador-Geral do Estado – COGES; Senhora Beatriz Basílio Mendes, Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; Senhor Luiz

---

<sup>1</sup> (...), todas as vezes em que a conduta do gestor não se constituir num ato vinculado, é cabível a recomendação. Do contrário, a determinação deverá ser adotada. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Conselheiro Substituto/TCE-AM. Disponível em: <http://www.audicon.org.br/v1/recomendar-ou-determinar-por-alipio-reis-firmo-filho/>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças – SEFIN e Senhor Avenilson Gomes da Trindade, Secretário-Adjunto do Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, em referência ao Acórdão APL-TC 00126/22, referente ao processo n. 01281/22 (ID 1227484) que trata da prestação de contas do governo estadual – exercício 2020, em cumprimento às determinação e às recomendação exposta no acórdão.

6. Além da documentação apresentada a este Tribunal sob os nrs.: 04900/23, 04911/23 e 04916/23, em 14.9.2023 aportou a documentação n. 05354/23, por meio do Ofício n. 16334/2023/SEDUC-GMAC, datado de 14.9.2023, referente ao plano de ação para cumprimento das recomendações do prefalado acórdão<sup>2</sup>.

7. Assim, passa-se à análise dos documentos de n. 04900/23 de IDs n. 1450578 a 1450589; n. 04911/23 de IDs n. 1450773 a 1450784; n. 04916/23 de IDs n. 1450815 a 1450827, documento de ID 1348519, documento n. 05354/23, ID 1465239 e 1465240.

8. Ademais, cabe mencionar que as informações apresentadas pela Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini constam também na documentação apresentada pelo Senhor Thiago Alencar Alves Pereira, logo será feita a análise da documentação apresentada no documento de n. 04916/23, por se tratar do mesmo assunto.

### 3. METODOLOGIA

9. A metodologia utilizada para fins deste monitoramento foi proposta buscando tratar de forma clara, concisa e didática unicamente as informações e documentos apresentados a este TCE/RO. Cotejou-se, em seguida, as informações obtidas e colhidas com o teor da deliberação, emitindo opinião acerca de seu satisfatório atendimento ou não.

10. Cabe mencionar que os itens III e IV são determinações, enquanto os itens V, VI e VII tratam-se de recomendação.

### 4. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

#### 4.1 Item III -1 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21- ID 1348519:

III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:

- 1) **Implante medidas** visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e que a execução orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais

---

<sup>2</sup> Despacho do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, datado de 20.09.2023, ID 1468002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

e normas legais que regem a administração pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação de contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pela unidade técnica especializada;

**Status da Determinação:** Cumprida

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

11. Por meio do processo SEI de n. 0007.068231/2022-74, Minuta de Mensagem, os justificantes apresentaram no Item III, 1) a resposta esta determinação.

12. Os responsáveis alegam que, por meio da implementação de medidas, como elaboração de normativos técnicos contábeis, oferecimento de treinamentos e disponibilização de vídeos de orientação, busca-se garantir que o Balanço Geral do Estado reflita de forma adequada a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e a execução orçamentária esteja de acordo com os princípios constitucionais e normas legais que regem a Administração Pública.

13. Porquanto, essas ações visam assegurar que os demonstrativos contábeis representem de forma precisa os fatos da gestão. Além disso, a Contabilidade Geral do Estado colabora com a elaboração de roteiros contábeis, dando diretrizes e padronização aos procedimentos no âmbito do Sistema Contábil. Por meio de treinamentos, capacitações e colaboração com diferentes Secretarias do Estado, busca-se aperfeiçoar o trabalho dos servidores e promover um melhor funcionamento das atividades contábeis no âmbito público.

**Análise:**

14. A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que o responsável, de fato, apresentou Plano de Ação, cujo objetivo é dar garantia que o Balanço Geral do Estado demonstre de forma clara a situação financeira, orçamentária e patrimonial e, a execução orçamentária em conformidade com os princípios constitucionais e normas legais.

**Conclusão:**

15. Em vista dos argumentos e ações empreendidas pelos jurisdicionados, entende-se que houve cumprimento da determinação, uma vez que **houve implementação de medidas** por parte da Administração Estadual.

16. No entanto, oportuno frisar que as medidas não foram suficientes para erradicar as impropriedades e irregularidades nas prestações de contas, uma vez que, em análise preliminar da prestação de contas do exercício de 2022 (01747/23), verificou-se a existência de achados de auditoria no Balanço Geral do Estado, os quais demonstram que o BGE não representa adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e





patrimonial, além disso a execução orçamentária não está em plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, especialmente em função da ofensa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Execução de despesas sem prévio empenho.

17. Assim, não se pode negar que, de fato, houve implementação de medidas, porém não foram suficientes para sanar as situações encontradas reiteradamente.

#### **4.2 Item III – 2 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21- ID 1348519:**

2) **Adote medidas** para assegurar maior rigidez no controle (monitoramento) e maior aprimoramento na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de forma a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;

**Status da Determinação:** Cumprida

#### **Síntese da Manifestação do Responsável:**

18. Em busca de aprimoramento do planejamento governamental, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), segundo o jurisdicionado, está empenhada em revisar e ajustar seus processos por meio Coordenações de Planejamento Governamental e de Desenvolvimento de Políticas Públicas.

19. Informam que Plano Plurianual (PPA) está integrado aos Planos regionais e setoriais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

20. Dentre as atividades da Coordenação de Planejamento Governamental, encontra-se a competência de analisar a execução orçamentária dos últimos três anos de cada unidade. Em seguida, existe a possibilidade de se alinhar as informações ao planejamento, por consequência, as unidades inserem as informações ao sistema orçamentário ou se faz as correções das informações que não estão alinhadas ao plano governamental.

21. Informa que serão adotadas medidas como reuniões estratégicas com todas as Unidades, para obter com antecedência e tempo hábil as informações necessárias para a elaboração do orçamento; outra ação refere-se à previsão de Treinamentos completos e aprofundados para os técnicos das Unidades Setoriais, com vistas a aprimorar o detalhamento das entregas governamentais (bens ou serviços prestados) e das alocações dos recursos.

22. A título de exemplo, informa, ainda, que o Estado de Rondônia faz uso de sistema próprio de orçamento público, denominado SIPLAG, por meio do qual, ocorre interação entre o órgão central de orçamento e as unidades orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

23. Por fim, mencionam acerca da criação do painel de "Transparência do PPA" pela Gerência de Informática (GIN/SEPOG), no qual constarão as informações qualitativas dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA).

**Análise:**

24. De acordo com as justificativas apresentadas, vislumbra-se que os jurisdicionados adotaram medidas visando assegurar maior rigidez no monitoramento e aprimoramento na técnica de elaboração das peças orçamentárias. Como se vê, dentre as medidas adotadas constam o comparativo prévio dos três últimos orçamentos das unidades, antes da aprovação do planejamento, além da criação do painel de "Transparência do PPA", bem como reuniões estratégicas e treinamentos com as unidades gestoras.

**Conclusão:**

25. Em vista dos argumentos e ações empreendidas pelos jurisdicionados, entende-se que houve cumprimento da determinação, uma vez que **houve implementação de medidas** por parte da Administração Estadual, as quais demonstram proatividade visando o monitoramento e aprimoramento das peças orçamentárias.

**4.3 Item III – 3 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - ID 1348519:**

3) **Promova ações** efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

**Status da Determinação:** Cumprida.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

26. Os jurisdicionados alegaram que grupos de trabalho foram formados para aprimorar o controle e a gestão da dívida ativa e aumentar a eficiência na recuperação desses créditos. Informa que a Procuradoria Geral do Estado elaborou um plano de ação para melhoria da gestão administrativa e contábil da dívida ativa, no sentido de atualização de normas, desenvolvimento de novas ferramentas de cobrança, aprimoramento de procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição. Esclarecem que parte dessas ações já foi implementada, enquanto outras estão em processo de implementação.

**Análise:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

27. De acordo com as justificativas apresentadas, vislumbra-se que os jurisdicionados promoveram ações medidas visando a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa e evitar incidência da prescrição.

**Conclusão:**

28. Pelo exposto, entende-se que a determinação foi cumprida, haja vista as ações promovidas e em implementação no âmbito do executivo estadual.

29. No entanto, há de se ponderar que esse ponto será objeto de análise crítica e minuciosa na prestação de contas futuras do executivo, uma vez que se trata de um item necessário e crucial à efetivação das políticas públicas do Estado.

30. Assim, a despeito da promoção de medidas, a efetividade dessas serão analisadas futuramente.

**4.4 Item III – 4 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - ID 1348519:**

4). Estabeleça controles das despesas públicas, de forma a **não realizar despesa sem prévio empenho;**

**Status da Determinação:** Não cumprida

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

31. Em cumprimento à determinação foi apresentada a Instrução Normativa n. 09/2022/COGES-GAB (ID 1469772), que regulamenta os procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Além disso, mencionaram a Portaria que orienta a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão (RACI), que tem a finalidade de demonstrar a fiscalização das prestações de Contas Anuais das Unidades Gestoras, orienta a elaboração e fornece modelo para as unidades da Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Rondônia.

32. Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado para o exercício de 2019, foram realizadas auditorias na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO) e Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP). O objetivo era verificar se havia cobertura orçamentária para as despesas das Unidades Gestoras auditadas.

33. Fundamentados nos procedimentos e técnicas de auditoria aplicadas, foram identificados achados e apresentados nos Relatórios Finais de Auditoria Interna da SEDUC, SESAU e IPERON. Ainda, foram feitas recomendações para melhoria no sistema de controle,



com o intuito de redução de riscos e aprimorar o processo de gestão orçamentária e financeira.

**Análise:**

34. Diante das informações citadas, identifica-se que foram instituídas algumas medidas, quais sejam: a Instrução Normativa nº 09/2022/COGES-GAB e as auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado. Contudo, vislumbra-se que as medidas não são adequadas para se afirmar que foram estabelecidos controles com o viés de prevenir as despesas sem prévio empenho.

35. De início, nota-se que a Instrução Normativa nº 09/2022/COGES-GAB estabelece mecanismo para cancelamento de empenho, destacando hipóteses, **não taxativas**, de casos em que há possibilidade de se cancelar o empenho.

36. Adicionalmente, informaram que o Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado para o **exercício de 2019** estabeleceu dentro do seu escopo a verificação da realização de despesas sem prévio empenho, confirmando-se a ocorrências nas unidades gestoras supracitadas.

37. Por conseguinte, verifica-se que, com base nos elementos constantes nos autos, não se pode afirmar que foram estabelecidos controles *a priori* para a não ocorrência de despesa sem a elaboração prévia do empenho.

38. A exemplo, o que se espera desses controles, é que se previnam a ocorrência de despesa sem prévio empenho, por meio de estabelecimento de critérios rigorosos e objetivos acerca da tríade do orçamento público.

39. Assim, espera-se que desde o planejamento da despesa, pelo órgão, deverão ser adotadas algumas medidas, com base na gestão de risco, instituindo, dentre outros: histórico prévio da execução dos últimos exercícios, acompanhamento mensal/bimestre da execução orçamentária, requerimento prévio de suplementação, contingenciamento de despesas não essenciais, acompanhamento *pari passu* da vigência dos contratos, planejamento prévio das licitações, estabelecimento de rotinas/ manuais.

40. No mais, oportuno frisar que se verificou a existência de achados de auditoria na prestação de contas do exercício de 2022 (01747/23), os quais demonstram que a execução orçamentária não está em plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, uma vez que se constatou a execução de despesas sem prévio empenho, notadamente no Fundo Estadual de Saúde.

**Conclusão:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

41. Pelo exposto, entende-se que a **determinação não foi cumprida**, visto que persiste a reiterada execução de despesas sem prévio empenho no âmbito do executivo estadual, notadamente no Fundo Estadual de Saúde, além do fato de as afirmações da administração não possuírem o condão de demonstrar o controle prévio.

**4.5 Item III, 5 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - ID 1348519:**

5). Adote medidas para que a representação do passivo atuarial no CGE seja realizada com observância das Normas Brasileiras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Status da Determinação:** Cumprida

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

42. O responsável esclarece que foi editado o Roteiro Contábil n. 006/2022 (ID 1469806), bem como foi expedido Ofício nº 26/2023/COGES-CNT orientando os Poderes e órgãos autônomos quanto ao novo procedimento, elaborado em observância a IPC 14, e alinhado com os Técnicos de todos os Poderes.

43. Por fim, informa que houve uma adesão ao novo procedimento por todos. No entanto, alguns ainda estão parcialmente implementados, fato que será evidenciado na Nota Explicativa ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2022.

**Análise:**

44. Com base nas documentações apresentadas, pode-se inferir que houve cumprimento da demanda por parte do órgão, haja vista que o gestor já apresentou informação de que **medidas foram adotadas** para atender à demanda, porém este corpo técnico entende que a representação do passivo atuarial do balanço Geral do Estado está em fase implementação, motivo pelo qual será objeto de análise minuciosa nas prestações de contas futuras.

**Conclusão:**

45. Pelo exposto, a atual determinação encontra-se cumprida, haja vista que o gestor já apresentou informação de que **medidas foram adotadas** para atender à demanda.

**4.6 Item IV do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - ID 1348519:**

IV – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que **apresente os estudos de viabilidade econômico-financeira** da CAERD, no prazo de 180 dias;

**Status da Determinação:** Cumprida

**Síntese da Manifestação do Responsável:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

46. Por meio do Documento de ID 1348519, o responsável destaca a realização de estudos pela Fundação Instituto de Administração - FIA (ID 1469770), quanto à situação da CAERD. Foram emitidos certificados pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, no ano de 2021.

47. Os estudos realizados com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da CAERD, aborda o risco de descontinuidade e a possível dependência da Companhia. Os principais pontos verificados dizem respeito à insolvência da estatal, à dependência de recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas correntes e à falta de avanços em medidas governamentais.

48. Conforme figura 01 ilustra a linha de tempo de prazos e requisitos a serem comprovados segundo Decreto n. 10.710/2021.

**Figura 01:** Linha de tempo de prazos – CAERD.

ITEM	1	2	3	4
REQUISITO	Requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira por meio de indicadores	Requerimento de capacidade econômico-financeira presumida acompanhado de comprovação de contratação de estudos para desestatização	Autorização legislativa para desestatização	Conclusão da desestatização
PRAZO	31/12/2021	31/01/2022	31/12/2022	31/03/2024

**Fonte:** documento ID 1348519

49. Em razão da impossibilidade de cumprimento do item 1, optou-se pelo item 2 da figura 01, oportunizando a CAERD prazo para cumprimento dos itens 3 e 4, conforme exposto na figura.

50. Em continuidade as ações, o Estado de Rondônia firmou contrato n. 21.2.0341.1 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para apresentação de projeto para oportunizar a delegação da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto sanitário nos municípios do estado.

51. A partir da parceria Estado/BNDES foi contratado pelo banco de desenvolvimento um consórcio para dar seguimento às ações estabelecidas no contrato firmado, para que aconteça o leilão da CAERD em dezembro de 2023.

52. Quanto ao aporte financeiro para a CAERD no ano de 2022, foi solicitado por meio da Lei n. 5.404/2022, de 18.07.2022, no valor de R\$ 40 milhões.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

53. Em estudo de dependência realizado pela COGES, SEFIN e SEPOG, **a CAERD foi classificada no grau 3 (três)** que diz: “quando a análise resultar em possibilidade de baixa de reversão da dependência, a ser avaliada em 1 (um) exercício de execução do PEC Estatais”.

54. Mencionam ainda o documento que ainda não foi concluída o processo de dependência, pelo fato de que todos os órgãos envolvidos não terem assinados a Portaria Conjunta n. 27, de 19.08.2022, razão pela qual o enquadramento não ter sido finalizado.

55. Por fim, para garantir a prestação de serviço durante o processo de transição dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a iniciativa privada, o Estado está aportando recursos financeiros para a manutenção e preservação dos serviços prestados pela CAERD.

**Análise:**

56. Identificou-se o cumprimento da presente determinação, verifica-se que **foi apresentado os estudos de viabilidade econômico-financeira da CAERD** e ações como o convênio com o BNDES.

**Conclusão:**

57. Após apreciação dos documentos, entende-se que houve o cumprimento da determinação.

58. Ressalva-se, no entanto, que a situação da viabilidade e sustentabilidade da Caerd está sendo objeto de acompanhamento pelo Controle Externo desta Corte de Contas, haja vista os sucessivos aportes do estado de Rondônia à Companhia, bem como os indícios de classificação como estatal dependente.

**4.7 Item V, 1 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - IDs 1348519 e 1450815:**

**V – Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que aprimore o Sistema de Controle Interno do estado adotando providências para:**

- 1). Que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das unidades setoriais de controle interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente **quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;**

**Status da Recomendação:** Em implementação

**Síntese da Manifestação do Responsável**

59. Por meio do processo SEI n. 0007.068231/2022-74 - Informação 2 - Controles Internos, os responsáveis apresentaram medidas para o Processo de Avaliação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Acompanhamento do Grau de Maturidade dos Controles Internos. O processo em questão visa avaliar a eficácia e efetividade dos controles internos nas unidades gestoras da administração, baseado no COSO ICIF -2013.

60. Os resultados serão divulgados por meio de um *Dashboard* desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado e pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação. O *Dashboard* centraliza informações para análise do desempenho dos indicadores, com o intuito de melhorar os processos de planejamento, execução e controle. Essa ferramenta também proporcionará acesso automático e em tempo real para o monitoramento e avaliação da maturidade dos controles internos, abrangendo categorias como operacional, divulgação e conformidade. Além disso, o processo já está sendo aplicado em outras unidades setoriais e inclui avaliações de governança em TI e comunicação.

61. Em resumo, o processo busca aprimorar os controles internos das unidades gestoras da administração pública estadual, utilizando o COSO ICIF e divulgando os resultados por meio de um *Dashboard* para promover a transparência e eficiência na gestão.

**Análise:**

62. A Informação dispõe a atitude tomada para mensurar e acompanhar o grau de maturidade dos controles internos, o qual gira em torno de uma plataforma de registro que computa as informações e facilita a avaliação dos procedimentos adotados. Portanto, cumprindo a determinação em tela.

**Conclusão:**

63. Com a exposição da informação, considera-se que a recomendação foi parcialmente acatada de modo que a consideramos com o *status* de “em implementação”.

**4.8 Item V, 2 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - IDs 1348519 e 1450815:**

- 2). Garantir a independência dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria Geral do Estado desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;

**Status da Recomendação:** Implementado.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

64. Os justificantes trazem à tona que a Controladoria-Geral do Estado promoveu uma mudança na sua estrutura organizacional, por meio da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, com o objetivo de aplicar as boas práticas de governança alinhadas com as diretrizes, normas e estratégias qualitativas de implantação de processos de trabalho com foco na transparência dos atos administrativos de controle interno.



**Análise:**

65. Posterior à análise documental, resta evidenciado que os responsáveis adotaram medidas para dar garantia e independência dos auditores internos. Diante disso, é possível entender que houve atenção à recomendação pelos responsáveis.

**Conclusão:**

66. Pelo exposto, é possível identificar o cumprimento da atual recomendação.

**4.9 Item V, 3 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - IDs 1348519 e 1450815:**

3) Prover a Controladoria-Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequado às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

67. Quanto ao quantitativo de servidores adequado às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional, os justificantes apresentaram que devido a diversas vacâncias, como aposentadorias, afastamentos, desistências, a Lei Complementar n. 758/2014 instituiu a abertura de vagas para a contratação de auditores de controle interno e assistentes de controle interno.

68. Para o preenchimento das vagas programadas no concurso público, foram ampliadas de 2018 a 2023, de acordo com os editais de ampliação de vagas do Concurso Público CGE 2017-2018. Diante disso, com o preenchimento das vagas em 2023, a Controladoria-Geral atinge 77,5% do total de vagas para auditores de controle interno e 53,75% das vagas para assistentes de controle interno, de acordo com o limite de vagas estabelecido pela Lei Complementar n. 1.143/2022. Assim, o total de preenchimento das vagas remanescentes do concurso público realizado pelo edital de 2017 é de 61,66%.

**Análise:**

69. Resta evidenciado que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) busca desde 2018 preencher os Cargos de Auditores de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, com número total de vagas de 108 servidores. Assim, entende que apesar de a Controladoria-Geral do Estado (CGE) buscar formas eficientes para preencher as vagas restantes, ainda restam vagas a serem preenchidas.

70. No entanto, houve ações no intuito de sanear o déficit de servidores naquele órgão. Diante disso, entende-se que a administração adotou medidas para atender a



recomendação, mas nas próximas prestação de contas será verificado se já se completou o quadro de servidores naquela CGE.

**Conclusão:**

71. Pelo exposto, entende-se que as providências para atender a recomendação estão em andamento.

**4.10 Item V – 4 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - IDs 1348519 e 1450815:**

4) Que a Controladoria-Geral do Estado avalie o grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo estadual, reportando ao chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação;

**Status da Recomendação:** Não implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

72. Quanto à questão em análise, as ações para a identificação e fiscalização das unidades setoriais com base na gestão de riscos alinhadas às contas do governo estão sendo realizadas no que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna 2021, que estão divididas em auditoria em riscos e de outras naturezas.

73. As auditorias relacionadas ao risco são selecionadas com base na lista de prioridades e matriz de risco, elaborados segundo a materialidade, criticidade e relevância.

**Análise:**

74. A recomendação especifica a realização de trabalho de avaliação do grau de maturidade do sistema de controle interno do Poder Executivo. Um trabalho de avaliação desse nível deve ser baseado em modelo consolidado, a exemplo do modelo COSO<sup>3</sup>, e envolver avaliação dos componentes básicos do sistema de controle interno, de modo a classificar o nível de cada um, por exemplo “inicial”, “básico”, “intermediário”, e, “avançado” e obter uma visão geral do grau de maturidade desse sistema, para assim subsidiar a administração nas decisões de aprimoramento dos aspectos mais necessários

---

<sup>3</sup> Em 1992 o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* publicou o guia *Internal Control - integrated framework (COSO-IC ou COSO I)* com o objetivo de orientar as organizações quanto a princípios e melhores práticas de controle interno, em especial para assegurar a produção de relatórios financeiros confiáveis e prevenir fraudes. O COSO I teve uma versão atualizada em 2013. Em 2004, o comitê publicou o *Enterprise Risk Management - integrated framework (COSO-ERM ou COSO II)*, documento que ainda hoje é tido como referência no tema gestão de riscos corporativos. Esse modelo foi projetado com o objetivo de orientar as organizações no estabelecimento de um processo de gestão de riscos corporativos e na aplicação de boas práticas sobre o tema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

75. Diante das informações prestadas, verifica que a CGE não implementou o trabalho objeto da recomendação estampada no Acórdão APL-TC-00126/22, referente ao processo n. 01281/21.

**Conclusão:**

76. Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada pelo órgão.

**4.11 Item V – 5 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21- IDs 1348519:**

5) Que a Controladoria-Geral do Estado, **elabore o plano anual de auditoria interna**, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo, **reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI;**

**Status da Recomendação:** em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

77. A Controladoria Geral do Estado informa que desde de 2021 as auditorias são realizadas conforme o plano anual de auditorias – PPAI.

**Análise:**

78. Em busca no site da CGE, pode-se verificar que o órgão desde de 2020 tem suas atividades espelhadas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/>.

79. No entanto, nota-se que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 não foi publicada, tampouco foi reportado, tempestivamente, os resultados alcançados com a execução do PAAI 2022.

**Conclusão:**

80. Com base nas informações e busca em site da CGE, conclui-se que a recomendação está em implementação.

**4.12 Item V – 6 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - - IDs 1348519:**

6) Encaminhar a este Tribunal o plano anual de auditoria interna a que se refere o item anterior, **até 15 dias após sua aprovação**, para que seja considerado na matriz de risco, relevância e materialidade das ações de controle e fiscalização.

**Status da Determinação:** Não implementado.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

81. Argumenta os respondentes que o Plano Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício de 2021, tão logo aprovado, por meio da Portaria n. 27 de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DIOF n. 29 de 10 de fevereiro de 2021, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Ofício nº 294/2021/CGE-GFA 0016190811 (Processo Sei n. 0007.053999/2021-62).

**Análise:**

82. Conforme informação prestada pelos responsáveis, verifica-se que, de fato, o PAAI 2021 foi encaminhado à Corte de Contas.

83. No entanto, quanto ao PAAI 2023 há notícias sobre o encaminhamento, tampouco se localizou o documento no site da Controladoria Geral do Estado, disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/>.

**Conclusão:**

84. Com base nas informações e busca em site da CGE, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

**4.13 Item VI – 1 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 – documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

VI – Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos e à Secretária De Estado De Educação Ana Lúcia S. S. Pacini, ou a quem vier a substituí-los, que:

1) **Regulamentar o regime de colaboração entre o estado e municípios para alavancar os resultados de aprendizado na etapa de alfabetização**, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 158 da Constituição da República e da Lei 14.113/20. Vale lembrar que o texto sancionado da Emenda Constitucional 108/2020 estabeleceu como data limite 31 de dezembro de 2022 para a oficialização do regime de colaboração entre estado e municípios, formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República e da respectiva emenda constitucional;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

85. Para cumprimento da recomendação a gestora da secretaria de educação informa que foi promulgada a Lei Complementar n. 1.116, de 1º de julho de 2022, que estabelece que 25% (vinte cinco por cento) da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS serão repartidos aos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

municípios rondoniense, levando-se em consideração indicadores quanto aos resultados de aprendizagem, equidade e nível socioeconômico dos educandos.

86. Esclarece que o Índice de Desempenho Educacional de Rondônia – IDERO será concluído em dezembro de 2023, segundo documento ID 1465240.

**Análise:**

87. Após a análise documental, resta evidenciado que optou por implementar a recomendação, haja vista a promulgada a Lei Complementar n. 1.116, de 1º de julho de 2022.

**Conclusão:**

88. Pelo exposto, é possível afirmar que a recomendação foi implementada.

**4.14 Item VI - 2 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - - documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

2) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de governança na Secretaria de Estado de Educação capaz de ofertar apoio técnico e financeiro para os municípios, especialmente sobre gestão e processos pedagógicos para a alfabetização, incluindo materiais didáticos alinhados ao currículo, formação de professores e gestores, ferramentas de apoio à gestão escolar e avaliações específicas para a alfabetização;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

89. Quanto aos mecanismos de governança foi informado que está em elaboração o Programa de Apoio Educacional do Estado de Rondônia – PAERO, com a previsão de concessão de bolsas para articuladores e formadores.

**Análise:**

90. Embora a situação da recomendação se encontre em implementação, pode-se inferir que houve cumprimento, pelo fato de que o gestor agiu em prol em dar uma resposta ao Tribunal e a demanda social. Além de a inclusão de articuladores e formadores apresentam ao programa uma estratégia de alcance dos objetivos do regime de colaboração. Por fim, foram apresentadas duas ações necessárias para a conclusão da recomendação: Edição de decreto institucionalizando o PROALFA Rondônia a ser emitido em outubro de 2023 e edição de decreto institucionalizando o PAERO a ser publicado em dezembro de 2023.

**Conclusão:**

91. Pelo exposto, é possível afirmar que houve implementação da recomendação.

**4.15 Item VI - 3 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 - -**



**documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

3) Realizar **amplo levantamento dos resultados e desafios da educação** em seu território e na análise das ações que já estão em curso na rede estadual e nas redes municipais do estado. Com isso, os gestores terão condições de observar e debater o que merece continuidade, o que pode ser aprimorado e/ou aprofundado, o que deve ser revisto ou o que deve ser iniciado e quais ações priorizar. Esse mapeamento assegura uma visão e uma atuação sistêmicas para o estabelecimento das estratégias de mudança;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

92. Com relação ao item de levantamento de resultados foi realizado por meio do governo estadual rondoniense audiências públicas em 10 municípios resultando em relatório, que juntamente com o Plano de Governo 2023-2026, Carta de Intenção ao TCE, Plano Estratégico 2019-2023, elaboração ao Plano do Governo 2024-2027, houve o alinhamento à elaboração do PPA 2024-2027.

93. A partir da elaboração do Plano Estratégico do Governo 2024-2027, resultaram doze desafios educacionais, com a participação de servidores da SEDUC, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa – FAPERRO, equipe da empresa de consultoria, servidores da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Casa Civil e Governadoria.

94. Por meio dos desafios identificados, definiu-se os resultados pretendidos, possíveis projetos e seus objetivos, entregas, prazos e responsáveis, possibilitando a definição de prioridades do Governo em eixos estratégicos, que consta do Processo SEI n. 0035.002321/2023-46 (ID 1469776).

95. Ainda, foi criada a Coordenadoria de Articulação com os Municípios com objetivo de consolidar a qualidade de aprendizagem na educação infantil e fundamental em regime de colaboração com os municípios do Estado, para que os alunos estejam preparados quando alcançarem os níveis seguintes de ensino. Ações acerca do projeto podem ser observadas junto a página oficial da SEPOG-RO<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> <https://www.sepog.ro.gof.br/Noticias/1374/planejamento-estrategico-2024-2027-do-governo-do-estado-de-rondonia>;  
<https://www.sepog.ro.gob.br/Noticias/1384/estado-inicia-elaboracao-do-planejamento-estrategico-com-oficinas-envolvendo-unidades-setoriais>;



96. A Coordenadoria de Articulação dos Municípios – CAM realizou diagnóstico apontando a situação dos 52 municípios, em que se identificou pontos a serem melhorados, para dar suporte às decisões quanto à colaboração na consolidação de aprendizagem entre estado e município.

**Análise:**

97. Em razão das informações e documentos apresentados pelos responsáveis verifica-se que houve o acatamento da recomendação. Inclusive com publicação das notícias relacionadas, conforme links apresentados na manifestação.

**Conclusão:**

98. Pelo exposto, é possível afirmar que houve o acatamento da recomendação.

**4.16 Item VI – 4 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 – documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

4) Definir o foco da política e as contrapartidas de cada ente e, a partir dessas definições, recomenda-se convidar outros atores e instituições da sociedade civil que sejam relevantes em seu território (Undime, associações municipais, especialistas no assunto, sindicatos, outras secretarias, conselhos, organizações do terceiro setor, entre outros) de maneira a engajá-los na política desde sua concepção. Uma boa prática seria a constituição de uma comissão consultiva mista, com participação de todos esses atores, para colaborar na fase do planejamento, buscando dar mais amplitude e legitimidade à política. Depois de identificado o foco da política pública, é preciso estabelecer prioridades, criar metas, analisar riscos e organizar essas várias informações em um plano de ação;

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

99. Esclarece a gestora da pasta da SEDUC que no Programa de Apoio Educacional do Estado de Rondônia – PAERO já consta as recomendações apontadas por este Tribunal. Informa, ainda, que está em andamento naquela secretaria e que será apresentado aos agentes envolvidos para colaboração e que este item constará no plano de ação que será apresentado a esta Corte de Contas.

**Análise:**

---

<https://www.sepog.ro.gov.br/Noticias/1393/oficianas-para-elaboracao-do-planejamento-estrategico-do-estado-debateram-diretrizes-para-projetos-de-governo>; <https://www.sepog.ro.gov.br/Noticias/1398/sepog-orienta-tecnicos-para-elaboracao-do-plano-plurianual-2024-2027-alinhado-ao-planejamento-estrategico-do-estado>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

100. Verifica-se que a recomendação se encontra em andamento e que o gestor agiu em prol em dar uma resposta ao Tribunal, além de ter determinado uma data para a conclusão da recomendação: Edição de decreto institucionalizando o PROALFA Rondônia a ser emitido em outubro de 2023 e edição de decreto institucionalizando o PAERO a ser publicado em dezembro de 2023.

101.

**Conclusão:**

102. Pelo exposto, é possível afirmar que houve atenção à recomendação, a qual atualmente está em implementação.

**4.17 Item VI – 5 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21 – documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

5) Criar, dentro da estrutura da SEDUC, uma **Coordenadoria de Cooperação com os municípios** para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa - COPEM. A criação de um setor dessa natureza é estratégica para fortalecer a cooperação entre o estado e os municípios e, principalmente para alavancar os resultados de aprendizagem;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

103. Quanto ao item, menciona que foi cumprido por meio da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, com a **criação da Coordenadoria de Articulação com os Municípios – CAM**, responsável pelo monitoramento das ações juntos aos municípios.

**Análise:**

104. Dado as informações e documentos apresentados, entende-se que foi atendida a recomendação.

**Conclusão:**

105. Pelo exposto, é possível afirmar que houve o acatamento da recomendação.

**4.18 Item VI – 6 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

6) **Reestruturar as coordenadorias regionais de ensino da SEDUC**, visto que elas são peça-chave para o sucesso do regime de colaboração. O objetivo deve ser profissionalizar, dar maior autonomia, e transformá-las em parceiras dos municípios, atuando na avaliação, monitoramento, capacitação, auxílio técnico em termos de gestão e articulação regional das secretarias municipais de educação, tal qual fazem as CREDEs;



**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

106. Ao que concerne a esta recomendação, no Processo/SEI n. 0029.004958/2023-56 (ID 1469777) consta ações em andamento para mapear e diagnosticar a situação da CRE, para que seja feita a consolidação do desenho atual para sugestão e realização da estrutura adequada.

**Análise:**

107. Verifica-se que a recomendação está em andamento, pode-se inferir que o gestor agiu em prol em dar uma resposta ao Tribunal e a sociedade, conforme plano de ação elaborado para essa finalidade, cujas ações para conclusão assim determinadas: novembro de 2023 – elaboração de estudos técnicos e propositura do projeto de lei à Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE-RO, e dezembro de 2023 a edição de decreto institucionalizando o PAERO.

**Conclusão:**

108. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.19 Item VI – 7 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

7) Adotar **modelo de colaboração flexível** para gerar uma assessoria técnica e pedagógica customizada aos municípios e desses para as escolas. O acompanhamento contínuo por parte do Estado e a qualificação dos agentes estaduais para isso é fundamental, bem como a criação de equipes nos municípios que sejam “espelho” da atuação do governo estadual (como existe no PAIC), gerando uma comunicação contínua que permite uma atuação mais focada nos problemas específicos de cada localidade;

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

109. Quanto ao item será atendido por meio do Programa Apoio Educacional do Estado de Rondônia – PAERO, que será apresentado ao TCE-RO no plano de ação.

**Análise:**

110. O fato de os gestores apresentarem informações acerca de ações para dar uma solução para a determinação, entende-se que a recomendação está sendo implementada pela SEDUC, com definição de prazo para a conclusão assim: Edição de decreto institucionalizando



o PROALFA Rondônia a ser emitido em outubro de 2023 e edição de decreto institucionalizando o PAERO a ser publicado em dezembro de 2023.

**Conclusão:**

111. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.20 Item VI – 8 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

8) Elaborar a colaboração federativa em torno de políticas e programas definidos por meio de metas claramente definidas. Não se pode constituir a cooperação se não houver clareza aonde se quer chegar. O exemplo do PAIC mostra como é mais efetiva a construção de um modelo cooperativo quando se tem clareza de propósitos, bem como dos instrumentos que vão guiar a ação governamental;

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

112. Quanto ao item será atendido por meio do Programa Apoio Educacional do Estado de Rondônia – PAERO, apresentado ao TCE-RO no plano de ação com a seguinte definição de conclusão: Edição de decreto institucionalizando o PROALFA Rondônia a ser emitido em outubro de 2023 e edição de decreto institucionalizando o PAERO a ser publicado em dezembro de 2023.

**Análise:**

113. O fato de os gestores apresentarem informações acerca de ações para dar uma solução para a recomendação, entende-se que houve adesão ao proposto pelo Tribunal, por meio de plano de ação.

**Conclusão:**

114. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.21 Item VI – 9 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

9) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de incentivos financeiros para estimular a melhora do desempenho no aprendizado nas redes, por meio da distribuição da parcela do ICMS aos municípios com base em indicadores de resultado e premiação para escolas de maior desempenho. Embora o município não seja obrigado a investir o montante que recebe em educação – o que garante sua autonomia –, a decisão do





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

governo de vincular o repasse aos índices educacionais contribui para aumentar a relevância da educação nas agendas municipais. Trata-se de fomentar uma mudança de cultura política na qual esses temas passam a ser mais discutidos e, portanto, ganham mais espaço na pauta dos governos. Além disso, de forma geral, o mecanismo busca garantir o comprometimento dos entes com a meta da política e, com isso, promover a equidade dentro do estado;

**Status da Recomendação:** Implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

115. Informa que a recomendação foi atendida pela Lei Complementar n. 1.166/2022 e Decreto n. 27.376/2022 que tratam da distribuição da parcela do ICMS aos municípios.

**Análise:**

116. Dado as informações e plano de ação apresentados pelos respondentes, entende-se que foi cumprida a recomendação, haja vista a aprovação das legislações.

**Conclusão:**

117. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação foi implementada.

**4.22 Item VI – 10 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

10). Uma vez definidas quais serão as ações da política colaborativa, recomenda-se estimar e incluir seus custos no orçamento da Secretaria Estadual. Durante o diagnóstico da política colaborativa, é possível que a equipe se depare com ações ativas em âmbito estadual e/ou municipal que sejam relacionadas àquelas que desejam implementar. Nesse cenário, é importante realizar esforços para articular a otimização de recursos financeiros e humanos e, sempre que possível, compreender se estão sendo utilizados da forma mais eficiente. Assim, a gestão poderá definir se há margem para aprimorar o que já é despendido ou se pode incluir esses novos custos em naturezas de despesas previstas. Um exemplo prático está no Colabora Amapá Educação: as equipes responsáveis pelo programa e pelo orçamento estadual articularam a inclusão de gastos com impressão de avaliações e materiais de ações formativas em linhas de despesa já previstas pelo governo;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

118. Em resposta, menciona que parte da política colaborativa foi definida com o apoio do TCE-RO, contemplado no PPA 2024-2027 e LOA 2024, com programa orçamentário específico, conforme Quadro 1.

**Quadro 1.** Programa orçamentário – regime de colaboração

Programa	Ação	Despesa Programada
<b>2179 – Leitura para o futuro: parceria pela alfabetização</b>	4095 – Remunerar professores do ensino fundamental, séries iniciais	R\$ 32.343.036,00
	4096 – Promover capacitações para formação continuada e em serviços profissionais	R\$ 7.449.000,00
	4097 – Conceder bolsas para articuladores e formadores	R\$ 3.220.000,00
	4098 – Premiar escolas da rede municipal	R\$ 3.000.000,00
	4099 – Realizar tutoria pedagógica	R\$ 2.700.000,00
	4100 – Promover avaliação periódica da aprendizagem	R\$ 3.000.000,00
	4101 – Realizar aquisições de materiais de suporte pedagógico	R\$ 4.800.000,00
	4102 – Celebrar pactos com prefeituras	R\$ 1.500.000,00

Fonte: documento n. 04916/23 e 04911/23

**Análise:**

119. Diante das informações e documentos apresentados pelos gestores, compreende que os argumentos e documentos comprovam o acatamento do que se recomendou.

**Conclusão:**

120. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação foi implementada.

**4.23 Item VI – 11 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

11) Para as ações planejadas que envolvem o dispêndio de recursos e que ainda não são realizadas pela secretaria estadual, recomenda-se identificar fontes para a alocação ou realocação dos recursos financeiros necessários. Seja durante ou no final do ano, é preciso atentar ao que foi previsto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA). É função do governo estadual verificar se um novo projeto está de acordo com as metas estabelecidas pela LDO e pelo seu próprio plano plurianual (PPA). Caso não esteja, será necessário revisar e corrigir o PPA, além de discutir a LDO vigente, para que a próxima LOA esteja apta a cobrir o novo gasto. Assim, a secretaria poderá começar a executar a política colaborativa a partir do primeiro mês do novo ano;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**



121. Para atender a esta recomendação, faz referência ao item 10, que trata do programa orçamentário específico para o regime de colaboração que trata no nível escolar de alfabetização.

**Análise:**

122. O fato de os gestores apresentarem informações acerca de ações para dar uma solução conforme recomendação, entende-se que houve implementação do que foi demandado ao órgão.

**Conclusão:**

123. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação foi implementada.

**4.24 Item VI – 12 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

12) Pensar em uma estrutura adequada para este momento do planejamento – que envolve atribuir valores, rubricas e parâmetros para cada ação prevista –, seja através de uma equipe responsável pela política colaborativa e suas finanças ou de sua interface com a coordenação e/ou diretoria financeira da secretaria. Os membros dessa equipe também serão os responsáveis por reuniões com representantes municipais para repactuar o investimento necessário, os indicadores e as obrigações de cada parte. Se houver ações pré-existentes, será preciso discutir a possibilidade de otimização; caso contrário, criar novas linhas de despesa para conseguir os recursos necessários. É nessa etapa, portanto, que estado e municípios decidem as respectivas contribuições para implementação e sucesso da política.

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

124. Informa que a recomendação está parcialmente implementada, conforme o disposto no subitem I.10 e I11, da resposta.

125. Alega, ainda, que o Programa de Apoio Educacional do Estado de Rondônia - PAERO definirá a estrutura adequada para a melhor integração dos sistemas de ensino estaduais e municipais e os regimes de colaboração

**Análise:**

126. Conclui-se que houve implementação parcial da recomendação, pelo fato de que o gestor foi proativo em dar uma resposta por meio de ações, afirmando, também, que o Programa de Apoio Educacional do Estado de Rondônia - PAERO definirá a estrutura adequada para a melhor integração dos sistemas de ensino estaduais e municipais e os regimes de



colaboração. Além de a agenda para a conclusão da ação, assim determinada: instituição de comissão intersetorial para elaboração de estudo técnico para seleção de gestores escolares, a ser concluído em setembro de 2023; apresentação de estudo técnico em novembro de 2023 e edição de decreto regulamentando a seleção de gestores em dezembro de 2023.

**Conclusão:**

127. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.25 Item VI – 13 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

13). Regulamentar o processo de seleção de diretores escolares na rede pública estadual de educação que considere etapas de análise de competência técnica de caráter eliminatório, a exemplo do processo de seleção da rede de Sobral/CE, até 31/12/2022;

**Status da Recomendação:** implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

128. Em relação ao item, menciona a gestora da SEDUC em atendimento à legislação vigente e outros normativos que tratam das metodologias de aferição da gestão em complementação VAAR foram emitidos os seguintes atos:

- ✓ Portaria n. 3811/2021 – Processo Seletivo Simplificado Interno para equipes gestora e escolar, escolas estaduais de ensino médio em tempo integral – EEEMTI;
- ✓ Edital n. 3/2023/SEDUC-CGES, publicado o DOE n. 103, de 02.06.2023 – processo seletivo simplificado dos gestores escolares;
- ✓ Portaria n. 122/2023 de 05 de janeiro de 2023, publicado no DOE n. 9 de 13.01.2023, trata dos critérios técnicos, normas perfil profissional e análise de desempenho para o processo seletivo simplificado interno;
- ✓ Portaria 2695, de 23.02.2023, publicada no DOE n. 40 de 02.03.2023, que institui a Comissão Permanente Coordenadoria Estadual para acompanhamento do processo seletivo simplificado interno – equipe gestora e escolar;
- ✓ Portaria n. 2696, de 23.02.2023, publicada no DOE 40, de 02.03.2023, que institui as Comissões Regionais Permanente de Seleção – processo gestores escolares;
- ✓ Portaria n. 122/2023, publicada no DOE n. 09, de 13.01.2023, que trata de critérios técnicos, normas, perfil profissional e análise de desempenho para o processo seletivo simplificado interno – diretores e vice-diretores para escolas da rede pública estadual;



- ✓ Edital n. 03/2023/SEDUC-CGES, publicado no DOE n. 103, de 02.06.2023 – trata do processo seletivo simplificado interno – gestor escolar das escolas de ensino médio em tempo integral – programa novo tempo.

**Análise:**

129. Partindo-se das informações e documentos apresentados, pelo gestor, com solução da demanda, entende-se foi implementada a recomendação.

**Conclusão:**

130. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação foi implementada.

**4.26 Item VI – 14 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

14). Que todas as nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de educação em 2023 sejam feitas com base nos resultados do processo seletivo que contemple etapas de análise de competências técnicas, de acordo com a regulamentação recomendada no item anterior;

**Status da Recomendação:** em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

131. Informa que a Seduc busca cumprir e atender a legislação vigente no tocante às nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de ensino em 2023, e que está sendo estudado um novo modelo a ser normatizado para o processo seletivo o qual contempla etapas de análise de competências técnicas, estando tal tarefa constante no plano de ação a ser encaminhado a essa Corte

**Análise:**

132. Com base nas informações apresentadas, verifica-se que ainda não foi implementada a recomendação, porém será incluída no plano de ação.

**Conclusão:**

133. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.27 Item VI – 15 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04911/23:**

15). Que seja implementada em 2023 política de formação continuada para gestores escolares e professores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

assegurar que os profissionais da rede tenham as competências desejáveis para o exercício pleno de suas funções.

**Status da Recomendação:** em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

134. Em resposta, foi informado que foi instituído o Plano de Formação Pedagógica (ID 1469778), prevendo os temas e as datas para a ocorrência das formações pedagógicas, conforme cronograma, justificativa e relatórios fotográficos dos temas realizados.

135. Com a reestruturação administrativa da SEDUC, por intermédio da LC nº. 1.180/2023, que culminou na criação da Gerência de Capacitação Técnica, foi criado o Plano de Capacitação Técnica (ID 1469775).

**Análise:**

136. Por ser uma ação que será realizada ao longo do exercício, entende-se que a recomendação está sendo implementada, mas destaca-se que o gestor já agiu de forma proativa para dar seguimento ao que foi sugerido e apresentada uma resposta ao este Tribunal.

**Conclusão:**

137. Pelo exposto, é possível afirmar a recomendação está sendo implementada.

**4.28 Item VII – 1 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04900/23:**

1). Adote medidas com vistas a realizar a pavimentação da Rodovia RO-370, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego de passageiros e o escoamento da produção, considerando os dados levantados pela SGCE e o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor;

**Status da Recomendação:** Em implementação.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

138. O Departamento de Estradas de Rodagem (DER), por meio do Ofício nº 5652/2023/DER-DG, informa que o Governo do Estado iniciou o planejamento para a pavimentação da Rodovia RO-370 em 2016. Para isso, foi contratada uma empresa especializada para desenvolver os projetos executivos em cinco lotes, abrangendo o trecho da RO-370 entre Corumbiara e o Trevo da Pedra, com uma extensão total de 85 km. Essas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

informações podem ser verificadas no processo físico nº 01-1420-01456-0001/2011, por meio do Contrato n. 013/16/FITHA. Por último, é mencionado que todos esses lotes de obra estão atualmente em fase de execução, como se verifica no quadro 02.

**Quadro 02.** Contratos em fase de execução no trecho da RO-370

LOTE	EXTENSÃO (KM)	CONTRATO	PROCESSO
1	10,00	120/2021	0009.164144/2021-46
2	10,12	021/2022	0009.400333/2021-98
3	20,00	013/2022	0009.231417/2021-75
4	20,00	011/2022	0009.231514/2021-68
5	24,38	012/2022	0009.235471/2021-90

Fonte: documento n. 04900/23

139. Das obras referentes aos lotes tem-se que: o lote 01 está com aproximadamente 90% do valor contratado com aditivos e reajustes, acumulando o valor de R\$ 28.519.251,18 (vinte e oito milhões, quinhentos dezenove mil, duzentos e cinquenta um reais e dezoito centavos), com o tempo de 426 dias de obra. Quanto ao lote 2 tem aproximado 16% do valor contratado, R\$ 3.303.324,87 (três milhões, trezentos e três mil, trezentos vinte quatro reais e oitenta sete centavos), com o tempo de 214 dias corridos de obra. O lote 3, acumula 239 dias corridos de obra, o valor de R\$ 39.667.101,83 (trinta e nove milhões, seiscentos sessenta sete mil, cento e um reais e oitenta três centavos), sendo 47% do valor contratado atualizado. Enquanto o lote 4 tem 209 dias corridos em obra, acumulando o valor atualizado em R\$ 18.701.572,41 (dezoito milhões, setecentos e um mil, quinhentos setenta dois reais e quarenta e um centavos), que corresponde a 27% do valor contratado e ajustes. Por fim o lote 5, acumula 209 dias corridos de obra, com o valor atualizado em R\$ 17.344.817,84 (dezessete milhões, trezentos quarenta quatro mil, oitocentos dezessete reais e oitenta quatro centavos), corresponde aproximadamente 19% do valor contratado com os devidos ajuste.

140. Informa o gestor que os contratos têm previsão de serem finalizados ainda no exercício de 2023. Anexo às informações foram anexadas fotos referentes à sexta medição.

**Análise:**

141. A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que o responsável, de fato, apresentou medidas adotadas para realizar a pavimentação da Rodovia RO-370, todavia, tais medidas ainda estão em desenvolvimento e não foram concluídas, ou seja estão em execução.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

142. Insta salientar que estão em análise nesta Corte de Contas os processos n. 1423/22 – referente ao contrato n. 012/2022/PGE/DER/FITHA-RO, 1424/22 – referente ao contrato n. 011/2022/PGE/DER/FITHA-RO, 1425/22 – referente ao contrato n. 013/2022/PGE/DER/FITHA-RO e 1426/22 – referente ao contrato n. 120/2021/PJ/DER –RO acerca das obras executadas na rodovia RO-370.

**Conclusão:**

143. Por fim, após análise dos autos, verifica-se o status em implementação da recomendação.

**4.28 Item VII – 1 do Acórdão APL-TC 00126/22 referente ao processo 01281/21– documentos n. 04916/23 e n. 04900/23:**

2) Aproprie os apontamentos do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor – para que avalie a canalização de recursos para mitigar possíveis gargalos que impactam o crescimento da economia rondoniense.

**Status da Recomendação:** Não implementada.

**Síntese da Manifestação do Responsável:**

144. Não houve manifestação quanto a esta recomendação.

**Análise:**

145. Em razão da ausência de manifestação, consideramos que a recomendação não foi implementada pela administração. Salienta-se que o ato de recomendar dá ao gestor a discricionariedade de implementação ou não, de acordo com conveniência e oportunidade.

**Conclusão:**

146. Conclui-se que não houve implementação desta recomendação.

**5. CONCLUSÃO**

147. Diante de todo o exposto, e com base na documentação apresentada pelo Senhor Eder André Fernandes Dias, Diretor-Geral do DER; Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, Secretária da SEDUC; Senhor Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador de Estado; Senhor Sérgio Gonçalves, Governador em Exercício; Senhor Maxwell Mota de Andrade, Procurador-Geral do Estado de Rondônia; Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral à época; Senhor Jurandir Cláudio Dadda, Contador-Geral do Estado – COGES; Senhora Beatriz Basílio Mendes, Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; Senhor Luiz Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

SEFIN e Senhor Avenilson Gomes da Trindade, Secretário-Adjunto do Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, **conclui-se pelo cumprimento** das determinações do esculpido no item III, subitens 1, 2, 3 e 4, e pelo **descumprimento** do item III, subitem 4. Além disso conclui-se que houve implementação da maioria das recomendações dos itens IV, V, VI e VII do APL-TC 00126/22, referente ao processo n. 01281/21, datado de 08.07.2022, conforme resumo a seguir:

Item Acórdão APL-TC 00126/22 Processo 01281/2021	Tipo de deliberação	Destinatário	Avaliação
III - 1	Determinação	Governador	Cumprida
III - 2	Determinação	Governador	Cumprida
III - 3	Determinação	Governador	Cumprida
III - 4	Determinação	Governador	Não Cumprida
III - 5	Determinação	Governador	Cumprida
IV	Determinação	Governador	Cumprida
V - 1	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Em implementação
V - 2	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Implementada
V - 3	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Em implementação
V - 4	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Não implementada
V - 5	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Em implementação
V - 6	Recomendação	Governador e Controlador Geral	Não implementada
VI - 1	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 2	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 3	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 4	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 5	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 6	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 7	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 8	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 9	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 10	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 11	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 12	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 13	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Implementada
VI - 14	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VI - 15	Recomendação	Governador e Secretário de Educação	Em implementação
VII - 1	Recomendação	Governador e Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	Em implementação
VII - 2	Recomendação	Governador e Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	Não Implementada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

148. Com base nas análises das informações apresentadas, conclui-se que, em razão da relevância do descumprimento da determinação do item III-4 relativo ao acórdão APL-TC 00126/22, processo n. 01281/21, atinente ao controle de despesas sem prévio empenho, elucidamos a importância da adoção de medidas preventivas a ocorrência detectada, por ser a despesa sem prévio empenho de uma situação grave, com repercussão negativa nas contas de governo, além de eventual configuração de crime de responsabilidade.

149. Destaca-se, que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a ocorrência de despesa sem prévio empenho é motivo de julgamento pela irregularidade das contas de gestão e de responsabilização dos responsáveis. (Acórdão APL-TC 00037/23 referente ao processo 01888/20). Sendo que a ocorrência em diversos órgãos estaduais demanda efetiva ação e providência do centro de governo.

150. Dessa forma, verifica-se necessária a expedição de notificação pessoal ao governador para que comprove as medidas efetivas e suficientes para evitar a ocorrência de despesa sem prévio empenho, visto que a resposta dada a esse tribunal sobre esse item (ID 1469771 págs. 1150 a 1154) não demonstrou qualquer ação para o atendimento do que foi determinado, uma vez que os controles a serem implementados devem ser preventivos e não apenas controle detectivos, como a realização de auditorias pelo órgão de controle interno.

151. Ademais, há de se ponderar que as demais determinações foram consideradas cumpridas em função de a administração ter “adotado medidas ou estabelecido ações”, porém a efetividade dessas medidas e ações será objeto de análise crítica e minuciosa análise na prestação de contas futuras do poder executivo.

152. Afinal, quanto às determinações, espera-se que as ações realizadas sejam capazes de mitigar e/ou eliminar os riscos apontados nas análises da prestação de contas, sendo, assim, responsabilidade da administração a manutenção de ações para o gerenciamento efetivo dos riscos.

153. No tocante às recomendações, conclui-se que foram implementadas ou estão em implementação, exceto pelas as recomendações exaradas nos itens V-4, V-6 e VII-2 as quais não foram implementadas.

154. No entanto, a implementação das recomendações está na esfera da discricionariedade do gestor, que avalia a conveniência e a oportunidade de adoção das medidas recomendadas, com base nas boas práticas apontadas pelo Tribunal. No presente caso, avalia-se que houve sucesso diante da implementação da maioria das recomendações.

155. Destacamos, por fim, que o monitoramento das deliberações dos acórdãos prolatados sobre as contas anuais também ocorrerão no exame anual das contas, de modo que esta avaliação deve ser apropriada à análise das contas do exercício corrente.



## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

156. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, para sua apreciação, propondo:

**4.1 CONSIDERAR CUMPRIDAS** as determinações exaradas no item III-1, III-2, III-3 e III-5 e IV do Acórdão APL-TC-00126/22 referente ao Processo n. 01281/21.

**4.2. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA** a determinação exaradas no item III-4 do Acórdão APL-TC-00126/22 referente ao Processo n. 01281/21.

**4.3 CONSIDERAR IMPLEMENTADAS** as recomendações exaradas nos itens V-2 e VI-1, VI-2, VI-3, VI-5, VI-9, VI-10, VI-11 e VI-13;

**4.4 CONSIDERAR EM IMPLEMENTAÇÃO** as recomendações exaradas nos itens V-1, V-3, V-5, VI-4, VI-6, VI-7, VI-8, VI-12, VI-14, VI-15 e VII-1.

**4.5 CONSIDERAR NÃO IMPLEMENTADAS** as recomendações exaradas nos itens V-4, V-6 e VII-2

**4.6 DETERMINAR** a expedição de **notificação pessoal ao Governador**, para que seja dada a devida ciência ao agente político, quanto a não comprovação pela Administração de adoção de medidas preventivas para evitar a ocorrência da despesa sem prévio empenho, considerando o risco de emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo;

**4.7 JUNTAR** cópia da decisão a ser prolatada nestes autos ao processo de contas anuais de 2023 para análise em conjunto e em confronto;

**4.7 CIENTIFICAR** os demais responsáveis da decisão que será prolatada;

**4.8 DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2023.

Elaborado por

**Maria Clarice Alves da Costa**

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisionado por

**Gislene Rodrigues Menezes**

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 29 de Setembro de 2023



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 29 de Setembro de 2023



**MARIA CLARICE ALVES DA COSTA**  
Mat. 455  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO